



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB.RR Nº 01/2014 Ad´referendo

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando a Portaria MS nº 1.401 de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política de Atenção Básica, o incentivo para construção da Polos da Academia de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 359, de 5 de março de 2012 que altera a redação do Art. 7º da Portaria MS nº 1.401 de 15 de junho de 2011 e que no § 1º dispõe que o endereço especificado na proposta de construção do polo de Academia de Saúde poderá ser alterado, excepcionalmente, mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do inciso II deste artigo;

Considerando o pleito validação desta CIB/RR, solicitado através do expediente Ofício/SECON/PMA nº 82/2013 de 23 de dezembro de 2013 com anexo de justificativa aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Amajari;

Considerando o despacho emite pela Coordenação Geral de Atenção Básica do Estado que informa que ao analisar a solicitação entende que não fazer parte do processo de justificativa;

Considerando e-mail do consultor Técnico do Programa Academia Aberta do Ministério da Saúde informando que o Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS, com o objetivo de viabilizar a solução da situação acima mencionada, formaliza a necessidade de apresentação dos documentos (Justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço do terreno onde será construído o PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra (profissional habilitado pelo CREA/CAU) e validada pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestora Bipartite Estadual, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço), como forma de validar as informações prestadas na proposta para a liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do polo do Programa Academia da Saúde.

Considerando ainda ser consenso entre gestão estadual e Conselho dos secretários(as) municipais de Saúde – COSEMS/RR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Validar a justificativa de mudança de endereço de terreno para construção do POLO de Academia Aberta no município de Amajari;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2014.

**ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Saúde de Roraima  
Coordenador da Comissão intergestores Bipartite – CIB/RR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
2250 de 02/04/14

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI  
SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



OFÍCIO/SECON/PMA Nº. 82/2013

Amajari/RR, 23 de dezembro de 2013.

**MARIA EMILIA SOARES**

Secretaria Executiva da CIB/Roraima.

Senhora Coordenadora,

Com o objetivo de atender o parecer de diligência emitido em 03/12/2013, referente à proposta nº 12322.548000/1110-01, **Implantação de Academia de Saúde Modalidade Ampliada**, vimos através de este solicitar deste Conselho a validação da justificativa formalizada junto ao Fundo Nacional da Saúde/MS, quanto à alteração do endereço da implantação da referida Academia.

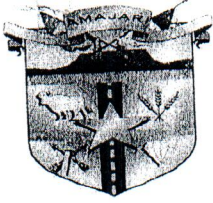
Diante do exposto solicito atenção especial quanto à urgência da referida solicitação, visto que temos que atender prazo em até **27/12/2013**, e para tanto junto a este a justificativa da mudança de endereço e a validação do mesmo pelo Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARNEIRO FILHO**

Secretario Municipal de Gestão de Convênios

*Palácio João Rodrigues de Matos  
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari  
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82  
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047  
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119*



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE AMAJARI  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Extraordinária Municipal de Gestão de Convênios  
"O Amanhã Começa Hoje"



Ao Fundo Nacional de Saúde  
Programa Construção do Pólo da Academia de Saúde

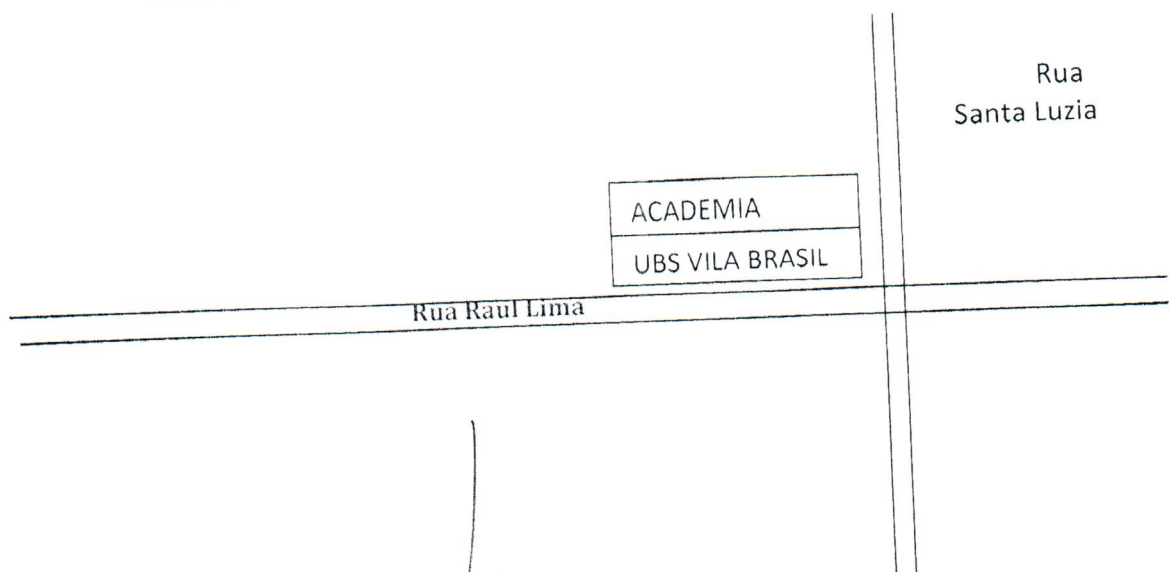
Assunto: Proposta nº. 12322.548000/1110-01

Justificativa para liberação da 2ª parcela

Trata-se da Proposta numero 12322.548000/1110-01, Academia de Saúde Modalidade Ampliada, a ser construída inicialmente na esquina da rua Raul Lima, conforme proposta.

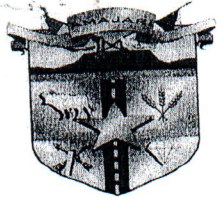
Conforme solicitação no Parecer Parcela 2 de 03 de dezembro de 2013, emitido pela Técnica Caroline Machado Weber, que detecta endereço diferente da inicial da Proposta, temos o que reportar o seguinte:

- I- Que conforme proposta pleiteada de fato é para ser construída na esquina da rua Raul Lima, em um terreno de domínio público do Município de Amajari;
- II- Ocorreu que antes da liberação do recurso da Academia, houve por parte do Ministério da Saúde, liberação de Recursos para a Construção de Unidade Básica de Saúde de Vila Brasil, e o gestor anterior fez uso de parte do referido Imóvel, para a Construção da referida Unidade, o terreno lateral do mesmo imóvel, para a Construção da Academia de Saúde;
- III- Finalizando, solicitamos a atenção dessa Equipe, na observância que de fato não houve uma alteração significativa no local de construção da academia, que, permanece no mesmo lote pleiteado anteriormente, sendo procedido apenas um recuo da esquina da Raul lima, local esse onde se construiu a Unidade Básica de Vila Brasil, conforme Mapa abaixo.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE AMAJARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Secretaria Extraordinária Municipal de Gestão de Convênios  
"o Amanhã Começa Hoje"



Vejam que com a pequena alteração a academia deixou de ser esquina e passou a ser sub-esquina com a Raul lima, com a frente para a rua santa Luzia, que terá o seguinte endereço:  
Rua Santa Luzia s/n sub Esquina com a Raul Lima.

Diante o exposto apresentamos justificativa formal a cerca da alteração solicitada, e quanto aos demais itens , estaremos anexando a declaração do novo espaço, e quanto a ordem de início de serviço, questionamos a sua alteração até por que a referida ordem foi emitida pela gestão que nos antecedeu, sendo assim, estaremos substituindo a mesma por uma Ordem de Serviço dessa Gestão atual, que de fato foi nessa Gestão que deu-se o início dos referidos serviços. Aguardo manifestação.

Atenciosamente,



Moacir José Bezerra Mota  
Prefeitura Municipal de Amajari



Hilton Brandão Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA 4019-D/AM

MUNICÍPIO DE AMAJARI  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Resolução: CMS Nº 008/13**  
**De 18 de dezembro de 2013.**

**Dispõe sobre a aprovação da justificativa para a liberação da 2ª parcela da proposta de numero 12322.548000/1110-01, Academia de Saúde Modalidade Ampliada.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

**CONSIDERANDO:** a aprovação em Ata de uma Reunião Extraordinária, do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida no dia 18 de dezembro de dois mil e treze;

**CONSIDERANDO:** o que estabelece a Lei de nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º- parágrafo 2º quanto às atribuições do Conselho;

**CONSIDERANDO:** ainda que, o atraso na referida obra, esta privando a sociedade de receber os serviços que serão prestados na Academia de Saúde, e que a justificativa atende os anseios e questionamentos quanto à mudança de endereço da mesma.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - aprovar um parecer favorável quanto liberação da 2ª parcela da proposta de numero 12322.548000/1110-01, Academia de Saúde Modalidade Ampliada;

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anderson Diones Dias de Almeida**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 008, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal do Amajari  
**PUBLICADO**

Em 18/12/2013

*Amacem Gentil Adriano Jr.*  
Assinatura

Tipo Situação Data PARECER PARCELA 2 DILIGENCIA 03/12/2012 FOI OBSERVADO QUE A DATA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ESTÁ ANTERIOR (12/09/2012) AO PARECER FAVORÁVEL DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (20/09/2012). ENTENDE-SE, ASSIM, QUE A OBRA FOI INICIADA EM LOCAL DIFERENTE DO QUE FOI ORIGINALMENTE INFORMADO NA PROPOSTA E ANTES DO CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. De acordo com a portaria 359/GM/MS, de 5 de março de 2012, que altera a redação do art. 7º da portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de pólos da academia da saúde, NÃO É POSSÍVEL SOLICITAR A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO UMA VEZ QUE JÁ FOI EMITIDA A ORDEM DE 13/12/13 Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

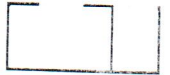
www.fns2.saude.gov.br/fafweb/Academia/acd\_parecer.asp?processo=3210823/5

NÍCIO DE SERVIÇO e QUE SE DEU INÍCIO À OBRA. Dessa forma, visando a não devolução do recurso, solicito considerar o parecer emitido a seguir: O Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS, com o objetivo de viabilizar a solução da situação acima mencionada, formaliza a necessidade de apresentação dos documentos abaixo relacionados, como forma de validar as informações prestadas em sua proposta para a liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do polo do Programa Academia da Saúde: (1) Justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço do terreno onde será construído o PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra (profissional habilitado pelo CREA/CAU) e validada pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestora Bipartite Estadual, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço; 2) Declaração de Cessão do Espaço atualizada, referente ao endereço do terreno de construção do pólo, de acordo com o modelo disponível no site de cadastro da proposta; Salientamos que a Justificativa (1) e a Declaração de Cessão do Espaço (2) deverão ser anexadas em arquivo único, juntamente com a Ordem de Início de Serviço (QUE DEVE MENCIONAR O ENDEREÇO COMPLETO E CORRETO DO LOCAL EM QUE SERÁ CONSTRUÍDA A ACADEMIA DA SAÚDE). Diante do exposto, reitera-se que a aprovação dos recursos pendentes destinados à liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do pólo do Programa Academia da Saúde ficará condicionada à apresentação de todos os documentos acima relacionados, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se façam necessárias diante de eventuais fatos ou situações supervenientes.

CAROLINE MACHADO WEBER

Fabio Fortunato Brasil de Carvalho fabio.carvalho@saude.rr.gov.br  
para renatagarciabv, Mônica, mim

17 de fev (Há 1 dia)



Bom dia Sra. Maria Emília,

Trata-se da solicitação de alteração de endereço de construção do polo do Programa Academia da Saúde.

É necessário que a deliberação da CIB para a continuidade no processo conforme o parecer dado em 03/12/2012:

FOI OBSERVADO QUE A DATA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ESTÁ ANTERIOR (12/09/2012) AO PARECER FAVORÁVEL DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (20/09/2012). ENTENDE-SE, ASSIM, QUE A OBRA FOI INICIADA EM LOCAL DIFERENTE DO QUE FOI ORIGINALMENTE INFORMADO NA PROPOSTA E ANTES DO CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

De acordo com a portaria 359/GM/MS, de 5 de março de 2012, que altera a redação do art. 7º da portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de pólos da academia da saúde, NÃO É POSSÍVEL SOLICITAR A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO UMA VEZ QUE JÁ FOI EMITIDA A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO e QUE SE DEU INÍCIO À OBRA.

Dessa forma, visando a não devolução do recurso, solicito considerar o parecer emitido a seguir:

O Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS, com o objetivo de viabilizar a solução da situação acima mencionada, formaliza a necessidade de apresentação dos documentos abaixo relacionados, como forma de validar as informações prestadas em sua proposta para a liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do polo do Programa Academia da Saúde:

1. Justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço do terreno onde será construído o PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra (profissional habilitado pelo CREA/CAU) e validada pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestora Bipartite Estadual, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço;
2. Declaração de Cessão do Espaço atualizada, referente ao endereço do terreno de construção do pólo, de acordo com o modelo disponível no site de cadastro da proposta;

Salientamos que a Justificativa (1) e a Declaração de Cessão do Espaço (2) deverão ser anexadas em arquivo único, juntamente com a Ordem de Início de Serviço (QUE DEVE MENCIONAR O ENDEREÇO COMPLETO E CORRETO DO LOCAL EM QUE SERÁ CONSTRUÍDA A ACADEMIA DA SAÚDE).

Diante do exposto, reitera-se que a aprovação dos recursos pendentes destinados à liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do pólo do Programa Academia da Saúde ficará condicionada à apresentação de todos os documentos acima relacionados, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se façam necessárias diante de eventuais fatos ou situações supervenientes.

Atenciosamente,

Fabio Carvalho

*Consultor Técnico*

*Programa Academia da Saúde*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SAS / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA / CGAN**





# MINISTÉRIO DA SAÚDE

**OBRA:** Construção de Academia Ampliada de Saúde no Município de Amajari-RR

**VALOR TOTAL DA OBRA:** R\$ 189.298,92

**ÍNICIO:** Janeiro / 2013

**PRAZO:** 120 dias



Prefeitura Municipal  
de Amajari-RR

Ministério da  
Saúde

BRASIL





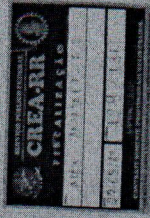
# MINISTÉRIO DA SAÚDE

**OBRA:** Construção de Academia Ampliada de Saúde no Município de Amajari-RR

**VALOR TOTAL DA OBRA:** R\$ 189.298,92

**INÍCIO:** Janeiro / 2013

**PRAZO:** 120 dias



Prefeitura Municipal  
de Amajari-RR

Ministério da  
Saúde

GOVERNADOR FÉLIX NEVES  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

